Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 567/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13308/2013
PROTOCOLO	**:** 1437720
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	**:** ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO	**:** COMERCIAL DALBOSCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 77.122,51
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – EXATIDÃO E LICITUDE NAS CONTAS PRESTADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se demonstra a efetiva liquidação de despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira das, notas de empenho nºs. 875, 876, 877, 878 e 879, de 2013, emitidas pelo Município de Laguna Carapã, na gestão da Sr. Itamar Bilibio e Comercial Dalbosco de Materiais de Construção Ltda. ME.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Notas de Empenho nºs. 875, 876, 877, 878 e 879, todas de 2013) emitidas pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã MS em face da empresa Comercial Dalbosco de Materiais de Construção Ltda. ME, objetivando a aquisição de material para manutenção de bens imóveis.

A 1ª e 2ª FASES da contratação foram julgadas REGULARES nesta Corte Fiscal através da Decisão Singular 2764/2014 (peça 30).

Neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente a Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 42) como o Ministério Público de Contas (peça 44) analisaram os autos e consignaram pela REGULARIDADE e aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira contratual (Notas de Empenho nºs. 875, 876, 877, 878 e 879, todas de 2013).

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de execução financeira contratual, apresenta-se REGULAR.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93[2].

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	77.122,51
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.122,51
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.122,51
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.122,51
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.122,51

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada pelo Município de Laguna Carapã MS.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR os atos de execução financeira da Contratação Pública (Notas de Empenho nºs. 875, 876, 877, 878 e 879, todas de 2013 emitidas pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã MS em face da empresa Comercial Dalbosco de Materiais de Construção Ltda. ME), consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira da contratação pública.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.KBV/ARP